



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



PARECER N°: 2023/10.10.004-CGPM

PROCESSO N°: 2022/09.22.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.010.2023.PMM.SEPLAN.

REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Mocajuba - PMM.

INTERESSADO: AUTOPOSTO SÃO LUCAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.143.958/0001-06

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.04.001 - PMM, PROCESSO N° 2022/09.09.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.011.2022.PMM.SEPLAN**, cujo Objeto é a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

1. ORIGEM DA DEMANDA

O Prefeito Municipal, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo para aditivar o referido contrato em 22% (vinte dois por cento) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba e secretarias.

Na oportunidade, O Prefeito, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 09/10/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula quinta, art. 5.1 prevê a obrigação da contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respalda a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os produtos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



objeto dos contratos epígrafados vem sendo entregues regularmente, conforme justificativa anexa.

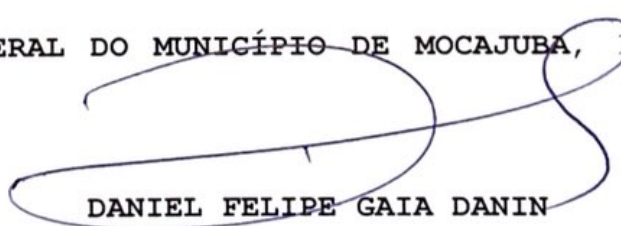
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento quantitativo, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.04.001 - PMM.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 10 de outubro de 2024.


DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 271/2023 - GAB.PREF.